



DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.16 estatuto VII - os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FCC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando a aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes.

Parágrafo Único – é facultada, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

ALEXANDRE SCHNEIDER
PRESIDENTE

Joinville, 10 de fevereiro de 2025.